



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.618, DE 29 DE MARÇO DE 2021

"ALTERA O DECRETO 5.601/2021, ALTERADO PELO DECRETO N° 5.606/2021, ALTERADO PELO DECRETO N° 5.613/2021 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, desde o dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem buscado todos os meios cabíveis e pertinentes, dentro da legalidade, a fim de possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todas as pessoas do grupo prioritário, inclusive para os profissionais da educação;

CONSIDERANDO o aumento exponencial e ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de São Paulo e que a Administração Municipal tem pautado todas as decisões baseada na ciência e na medicina; e

CONSIDERANDO, por fim, os Decretos Municipais da Fase Vermelha emergencial e também o Decreto de antecipação dos Feriados Municipais.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.601/2021 que passa vigorar com a seguinte redação.:

*"Art. 4º. As atividades presenciais e regulares, com início do ano letivo, serão retomadas a partir de **03/05/2021**, seguindo, obrigatoriamente, todas as regras sanitárias de proteção e combate ao COVID-19, observando as orientações deste Decreto, bem como outras determinações da Secretaria Municipal de Educação."*

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Os alunos da rede municipal, durante este período, continuarão com as atividades e aulas remotas que se iniciaram desde 01/03/2021.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de março de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de março de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO